



**MPV 1099
00123**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - CM

(à Medida Provisória nº 1.099, de 2022)

Dê-se ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.099, de 2022, a seguinte redação, bem com insira-se, na sequência desse, dois novos parágrafos, com as seguintes redações, renumerando-se os demais:

“Art. 1º

.....

§ 1º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, serão consideradas atividades de interesse público aquelas identificadas pelo Município com a finalidade de cumprir os objetivos do Programa, desde que a conveniência e a oportunidade da sua escolha sejam fundamentadas pelo gestor municipal e não configurem substituição de servidores ou de empregados públicos do Município na execução de atividades privativas de profissões regulamentadas ou de competência de cargos ou empregos públicos pertencentes ao Município ou a pessoa jurídica a ele pertencente.

§ 2º O sindicato de servidores e/ou de empregados públicos deverão acompanhar a definição dessas atividades e receber informações pertinentes para acompanhar o processo de seleção, contratação e o trabalho executado pelos beneficiários do programa.

§ 3º As informações do programa devem ser compartilhadas com o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

.....”



SF/22063.49859-61



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

JUSTIFICAÇÃO

O processo seletivo público simplificado é útil para atender necessidades provisórias e excepcionais de interesse público, no entanto, é relevante ter instrumentos de transparência e controle social para que essas contratações não incorram em acesso privilegiado por meio de sistemas de preferência estabelecidos em cada realidade local, ferindo efetivamente o princípio da impessoalidade na gestão pública, em pleno contexto de disputa eleitoral.

Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO



SF/22063.49859-61